

Previdência Social e trabalho: supressão de direitos no capitalismo dependente / *Social security and labor: supression of rights within dependence capitalism*

BEATRIZ AUGUSTO DE PAIVA¹

JAIME HILLESHEIM²

DILCEANE CARRARO³

Resumo: Este artigo é parte dessa reflexão acadêmica e política dedicada a problematizar um direito social e uma área da seguridade social, desde a perspectiva da Teoria Marxista da Dependência (TMD), cujas principais determinações histórico-econômicas e suas singulares características político-legais encontram-se sob inauditas contradições. Alvo de ataques pela “reforma” do governo Temer, hoje mais do que nunca sua destruição é uma possibilidade, sob o signo do golpe de 2016. Nosso objetivo é analisar o caráter propositalmente heterogêneo e fragmentado da Previdência Social como um todo historicamente reproduzido, em desacordo com as necessidades reais das classes trabalhadoras, mas funcional à dinâmica de apropriação da mais-valia do capital sobre o trabalho superexplorado, ditadas pela conformação da economia capitalista dependente. Trata-se de um trabalho de natureza bibliográfica e empírica, vinculado à pesquisa desenvolvida no grupo de estudos Veias Abertas, do Instituto de Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal de Santa Catarina (IELA/UFSC).

Palavras-chave: superexploração do trabalho; Previdência Social; dependência.

1 Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, no curso de Graduação e no Programa de Pós-Graduação (PPGSS/UFSC).

2 Professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

3 Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Abstract: This paper is part of this academic and political reflection dedicated to problematize some social rights and a determined scope of social security, from the Marxist Dependence theory perspective, whose main historical-economic purposes and singular political and legal characteristics are under unprecedented contradictions. Such social rights and determined scope of social security are under attack from a “reform” proposed by Temer’s administration, and today, more than ever before, their obliteration is a possibility, specially under the sign of the coup d’état of 2016. Our focus is to analyze the purposely diverse and fragmented character of social security as a historically reproduced whole – in spite of the real needs of the working class – but functional to the appropriation dynamic of capital surplus value on top of the overexploitation of labor, dictated by the conformation of the dependent capitalism economy. The paper is of a bibliographic and empirical nature, affixed to a research conducted by the study group Veias Abertas from the Latin-American Study Institute (IELA/UFSC).

Keywords: overexploitation; Social Security; dependence.

Debater o tema da Previdência Social e trabalho no Brasil de hoje representa mais do que relevância e atualidade. É uma consigna de mobilização crítica e de luta política, pois que se trata de conhecer profundamente os vínculos e os nós que atam a relação entre a Previdência Social e o trabalho em nossa particularidade histórica, para defender aquele que é um dos maiores patrimônios coletivos erguidos pela classe trabalhadora ao longo do seu processo histórico de organização e de afirmação como sujeito político.

Nosso diálogo se vale do importante debate que sedimentou e fertilizou as análises críticas sobre política social, com base na matriz marxista. Tais temáticas perpassam os estudos que desenvolvemos ao longo de nossas investigações e militâncias, com miradas distintas, decerto, mas, sobretudo, com plena unidade política. O tema da Previdência Social como política de seguridade social, afirmada pelas conquistas de 1988, já foi amplamente dissecado pelos estudos especializados, desde antes de seu formato constitucional, pois que se configura como área de intervenção profissional clássica do serviço social, bem como direito social estratégico na sociedade brasileira.

Todavia, em interlocução com rico e intenso debate,⁴ a proposta deste artigo ganha outros aportes. Nosso objetivo é analisar uma dimensão desta problemática que, ao nosso ver, comporta mais nuances. Trata-se de levantar algumas pistas analíticas sobre o caráter propositalmente heterogêneo e fragmentado da Previdência Social como um todo historicamente reproduzido, em desacordo com as necessidades reais das classes trabalhadoras, mas plenamente funcional à dinâmica de exploração e apropriação da mais-valia, desde a específica relação entre o trabalho e o capital, ditada pela conformação da economia capitalista dependente.

Sendo assim, o argumento central aqui delineado será desenvolvido desde a síntese de algumas das principais contradições, capazes de ocultar dilemas políticos da relação entre a Previdência Social e o trabalho, tidas como expressão do domínio do capitalismo dependente, donde alguns traços singulares se sobrepõem. Sabemos que há um rico debate em torno dos fundamentos da Teoria Marxista da Dependência (TMD) acerca do processo de produção de valor ditado pela dinâmica da dependência, no qual a superexploração do trabalho, ao nosso ver, assume destacada e essencial centralidade. Em torno desses fundamentos serão analisadas, pois, as determinações singulares que conformam o desenho residual da Previdência Social, mesmo após sua pretensão universalizadora.

Não se trata, neste artigo, pelos seus limites, de aprofundar os termos do debate sobre TMD frente aos seus principais temas, intérpretes, autores e interlocutores críticos. Selecionamos o tema da superexploração e, com isso, o seu principal analista, de forma a nos municiarmos dos elementos que nos permitem aludir às contradições que sustentam a permanente instabilidade da política de Previdência Social, diretamente afetada pela lógica financeiro-contábil. O argumento do déficit previdenciário opera ideologicamente como se fora um elemento

4 O debate contou com os importantes estudos de Vicente de Paula Faleiros, Ana Maria Baima Cartaxo, Maria Socorro Cabral, Ana Elisabete Mota, Potyara Pereira-Pereira, Ivanete Boschetti, Sara Granemann, Evilásio Salvador e, também, Evaldo Vieira, Sonia Fleury Teixeira, Sulamis Dain, Ignácio Rangel Delgado, Maria Lúcia Werneck Vianna, Laura Tavares Soares e Denise Gentil, principalmente. São nossos interlocutores diretos e indiretos, portanto.

gerador de uma crise, de uma falência, de um cataclisma do sistema, logo ali, depois da próxima geração de aposentados.

A vertente marxista que estuda a dependência visa evidenciar as relações de classe numa dialética efetivamente concreta, ou seja, que não se limita a uma análise reflexa, que apenas enfatiza as relações entre as classes dominantes nacionais e internacionais no marco interestatal (MARINI, 1992, p. 92), ou que privilegia a maneira como isso afeta as relações internas de exploração. Recorrendo às trilhas abertas pela TMD, trata-se de recolocar a análise da realidade latino-americana, assumindo o postulado de que a dependência é estruturante na totalidade da dinâmica econômica e social dos países da região, o que exige tomá-la em sua indissociabilidade, como unidade entre subdesenvolvimento e desenvolvimento, ambos imprescindíveis para a reprodução ampliada do capital em seu domínio e partilha do mundo.

É, nesse contexto, que entendemos que a questão da superexploração adquire centralidade no estudo da seguridade social, porque ela é uma categoria absolutamente decisiva para explicar a conexão entre luta de classes e políticas sociais, evidenciando a realidade e as contradições da sociedade brasileira, dado que, latino-americana, por certo. Numa perspectiva fiel à teoria do valor de cariz marxiano, estabelecer a superexploração como mediação categorial central exige, e permite, que busquemos os elementos que integram o processo de produção de valor na realidade mesma da economia dependente, porém, permite ademais que associemos os processos que compõem a dinâmica de reprodução do capital, sem perder de vista o ângulo que nos diz respeito: os interesses das classes trabalhadoras brasileiras, em seu cotidiano polarizado pela exploração do capital e pelas lutas por direitos sociais. Ao dialogarmos com Ruy Mauro Marini, e demais autores da TMD, e nos valermos dos veios de análise sobre a superexploração do trabalho, encontramos as articulações no âmbito da crítica da economia política capazes de expandir as mediações que conectam as políticas sociais como constructo da lógica de reprodução da força de trabalho, mas submetidas às especificidades que constroem e mutilam a dimensão social do Estado latino-americano e a própria democracia como regime político.

A partir desta reflexão, buscamos sintetizar algumas preocupações a partir das medidas que aprofundam o caráter residual e hetero-

gêneo da Previdência Social, urdidas pelo governo Temer, tomado em sua fiel expressão: como regime do golpe da burguesia brasileira submissa ao capital internacional, liderada por setores da classe política ligada aos partidos conservadores (em especial PSDB e PMDB), setores do Poder Judiciário e Ministério Público e a mídia empresarial tradicional. O objetivo é tentar formular algumas reflexões que coloquem ênfase sobre alguns dos enormes desafios a serem enfrentados pelos trabalhadores, nesses tempos marcados por intensos processos de regressão de direitos.

Em nossa hipótese, a crise econômica é elemento secundário nesse quadro, ou seja, ela é um instrumento mistificador tal como Mota (2011) já nos alertou. Sabemos, que não é de hoje que se consolidou a ideia de que o “Estado é o epicentro de toda a crise que arrasta os países latino-americanos”. Por essa razão, todo o esforço de eliminação do déficit fiscal, dentre os elementos mais importantes, querem pois solapar os “gastos considerados insustentáveis da seguridade social”. Percebidas de outra maneira, decerto mais atilada, é possível concluir que na face ocultada da crise “se escondem as mazelas inerentes à empresa privada, fortemente combalida pelo acirramento da concorrência global”. (OURIQUES, 2003, p. 7).

Ademais, sabemos que o contexto é de um novo ciclo de recessão econômica mundial, no qual a ofensiva do capital contra a classe trabalhadora encontra também ressonância no Brasil. As ameaças para as classes trabalhadoras – em que se inclui a destruição da Previdência Social pública – não têm precedentes, desde o golpe de 1964. Se antes o regime autocrático-burguês liderado pelos militares não podia ocultar sua face autoritária, o governo Temer se vale da feição de normalidade institucional, dado seu amplo apoio no Parlamento, mídia e setores do Judiciário. Embora frágil, o golpe e o projeto de destruição da Previdência Social pública só podem ser derrotados pelo abandono das perspectivas conciliatórias reeditadas pelo neodesenvolvimentismo e com o despertar do protesto social das massas e da forte mobilização popular, se conseguirmos ultrapassar a cortina de fumaça ideológica que tem obstado a resistência da classe trabalhadora.

Previdência Social e trabalho: expressão paradigmática de contradições no capitalismo dependente

Desde as décadas de 1980 e 1990, o panorama mundial é palco da ofensiva reacionária combinada com a ascensão da programática neoconservadora. Em praticamente todo o mundo ocidental, milhões de trabalhadores perderam o vínculo com a seguridade social, deslocando o eixo da proteção salarial das políticas diretamente contributivas, como a Previdência Social, responsável, sobretudo, pelas ações de aposentadoria e pensões e auxílio doença para o mercado e para uma atuação subsidiária e residual do Estado. Então, os programas previdenciários foram modificados em termos de valores, perdendo a integridade; em termos de prazos, reduzindo o tempo de usufruto do seguro; isso além das alterações processadas no âmbito das aposentadorias, pensões e seguro, todas no sentido da socialização das perdas, visando à redução de gastos. Vale citar que os seguros de acidente, de saúde e de desemprego sofreram as maiores modificações, uma vez que sobre eles recaíram intensas demandas, em curto espaço de tempo.

Cabe caracterizar o sistema previdenciário brasileiro em sua híbrida conformação, ou seja, como mosaico caótico de diferentes regimes, que atendem de forma contraditória às pressões e conformações dos diferentes segmentos da classe trabalhadora, com especial destaque para as diversas modalidades legislativas do setor público, as quais têm absorvido e respondido a esses influxos, historicamente. Por exemplo, não querem solidariedade no financiamento da seguridade social, ou seja, os custos das aposentadorias e pensões repartidos entre os trabalhadores da ativa. A cobrança de contribuição também dos aposentados é um fato que ratifica este novo desenho. Sem solidariedade, não há seguridade. Na lógica individualista advogam pelo seguro, pela diminuição da proteção estatal com a mercadorização plena deste direito.

Historicamente, a sociedade brasileira se depara com o debate sobre a Previdência Social como seguro ou como seguridade social, numa disputa que se situa no âmago da conflitualidade que cerca os direitos, como identificada nas representações e discursos dos técnicos e dirigentes de órgãos do Executivo, datada da década de 1950:

É bem sabido que a tendência moderna nesta questão é ampliar o âmbito dos antigos seguros sociais, para compreender nas

finalidades do Estado, neste setor, não somente a previdência *stricto sensu*, como também a assistência, a garantia do emprego etc., numa palavra, a seguridade social do trabalhador [...]; de, a par da Previdência Social propriamente dita (seguro de pensões), desenvolver um amplo sistema de assistência social (prestações em natureza ou em serviços) [...]. Para que possa o segurado gozar dos benefícios da previdência, isto é, para que possa ser aposentado por velhice, precisa, antes de mais nada, de sobreviver; a condição primacial é a saúde, a qual depende em grande parte de uma boa assistência médica, cirúrgica e hospitalar. Por outro lado, essa assistência, prevenindo os riscos de invalidez e morte prematuras, alivia o encargo de seguros de pensões. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 175).

O padrão de seguridade social foi sistematizado a partir do reconhecimento da obrigatoriedade do Estado de oferecer respostas às demandas sociais, por meio da expansão dos gastos públicos conjugada à oportuna dinâmica de redução da conflitualidade de classes, sempre vitais para os setores vinculados ao capital. Segundo ainda Oliveira e Teixeira (1989), nos moldes em que foi inicialmente concebido pela Comissão Beveridge (Inglaterra), e depois implantado pela maioria dos países da Europa Ocidental sob governos sociais-democratas e trabalhistas, o ideário da seguridade social é gestado no interior de uma articulação política composta pelos países capitalistas aliados após a Segunda Grande Guerra, cujo objetivo consistia na elaboração de novas estratégias de reconstrução de hegemonia:

Esse movimento corresponde, na verdade, à parte de um amplo processo de enfrentamento, no plano ideológico, simultaneamente aos projetos fascista e socialista de organização da sociedade, o primeiro dos quais, apesar de derrotado militarmente, demonstrara ter encontrado significativa aceitação em amplos setores de diversos países, enquanto o segundo estava em plena ascensão ao final do conflito. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 176).

No caso brasileiro, as exigências de legitimação ideológica criaram uma dinâmica própria no plano da regulação das relações sociais tensionadas pelas contradições da dependência, aspecto elucidado por Marini (2012, p. 74-75) ao argumentar que, especialmente a partir da década de 1930, as transformações econômicas fizeram surgir uma nova classe

média que, na essência, constituía uma burguesia industrial “vinculada ao mercado interno” e um “novo proletariado” que se colocava diante dos velhos grupos dominantes, pressionando-os, com vistas a alcançar um lugar na sociedade política. Para Marini (2012, p. 74-75):

O resultado das lutas desencadeadas por esse conflito é, por intermédio da Revolução de 1930, um compromisso – o Estado Novo de 1937, sob a ditadura de Getúlio Vargas – através do qual a burguesia se estabiliza no poder, em associação aos latifundiários e aos velhos grupos comerciantes, ao mesmo tempo em que estabelece um esquema particular de relações com o proletariado. Neste esquema, o proletariado será beneficiado por toda uma série de concessões sociais (concretizada sobretudo na legislação trabalhista do Estado Novo) e, por outro lado, será enquadrado numa organização sindical rígida, que o subordina ao governo, dentro de um modelo tipo corporativista.

Nesse contexto, o processo de modernização brasileira procurava demonstrar, na disputa com os ideais socialistas e fascistas, que era portador de compromissos e propostas avançadas em termos da satisfação das necessidades sociais da população, reconhecendo direitos vinculados ao trabalho, também pela via da seguridade social,

A ameaça latente representada pelo movimento operário tornava a produção de políticas sociais, entretanto, um elemento central da agenda política do pessoal do Estado. No Estado Novo, ela vivia associada aos esforços de ativação da estrutura sindical corporativa através do imposto sindical e à produção do discurso trabalhista, que buscava vincular a efetivação das políticas sociais à construção de uma identidade política tutelada para os trabalhadores urbanos. (DELGADO, 2001, p. 100).

Passando ao largo das exigências democráticas, o processo de incorporação de setores como o operariado urbano pelo regime varguista ocorreu pela imposição do sindicalismo de tipo corporativo, da produção autoritária da legislação social (porém convertida em benesse) do empenho em se forjar uma identidade política tutelada pela ideologia trabalhista do Estado Novo. Este intento visava, sobretudo, descaracterizar politicamente os partidos de oposição, em especial o Partido Comunista, promovendo a desmontagem de seus víncu-

los autônomos com os trabalhadores industriais e com os processos mais amplos de assimilação da identidade nacional. Como assinala Delgado (2001, p. 92), o Estado brasileiro, ao engendrar as primeiras políticas sociais, não se furtou de atender as embrionárias demandas de participação dos setores organizados das classes trabalhadoras, uma vez que era errática e pequena a institucionalização da competição política com um perfil próprio, que associasse as demandas de redistribuição com o fortalecimento dos mecanismos de intermediação de interesses delimitados no interior do aparelho de Estado.

Esse compromisso político se mantém com certa estabilidade até a década que antecede ao golpe militar de 1964, quando novamente ocorre um acirramento das lutas políticas que têm como uma das suas consequências “[...] o esforço da burguesia industrial para colocar os recursos econômicos disponíveis e o aparelho do Estado a seu serviço, rompendo, ou pelo menos transgredindo, as regras do jogo fixadas em 1937”. (MARINI, 2012, p. 75).

O rompimento da estabilidade ocorreu porque os setores industrial e agroexportador mantinham simbioses com o capital internacional, de maneiras diferenciadas, o que provocou conflitos no interior da “cooperação antagônica” (MARINI, 2012, p. 130) entre esses setores da burguesia nacional, incluindo o setor agroexportador. As contradições que a modernização capitalista do tipo dependente reproduzia em escala ainda mais aguda decorrem de inevitáveis conflitualidades de frações do capital nacional em colisão com os interesses do capital estrangeiro, nos quais este último nunca é preterido. A configuração das lutas de classes, a partir do golpe de 1964, se evidencia “[...] por uma ruptura horizontal”, colocando o conjunto da burguesia nacional e seus aliados estrangeiros contra os trabalhadores urbanos e rurais (MARINI, 2012, p. 131). Para o autor:

A pequena burguesia sofre o efeito dessa ruptura de maneira contraditória, assumindo posições que vão desde o radicalismo de extrema esquerda até o neofascismo da extrema direita, sem deixar de lado os esforços conciliadores de uma camada centrista, que obedece à consigna de ‘redemocratização’ lançada pela linha do PC brasileiro. (MARINI, 2012, p. 131).

Na esteira dessas reflexões, merece esclarecer que, debruçar-se sobre as características e contradições que sobredeterminam o sistema de seguridade social brasileiro, na relação com as dinâmicas sociopolíticas que conformam as lutas e conquistas correlatas – considerando o longo período de modernização dos anos de 1930 a 1960 e suas imbricações com o tempo presente –, é indispensável para que se possa decifrar o enigma de uma sociedade que não consegue traduzir direitos aclamados em parâmetros igualitários de proteção social. Símbolo de uma população sequestrada de seus direitos, a desigualdade social e a pobreza crescentes no país não deixam de ser também uma ambiguidade. Os setores democráticos da sociedade brasileira derrotaram regimes ditatoriais, enfrentaram conflitos diversos, ousaram e lograram mobilizar os setores populares, reivindicaram igualdade perante a lei e a universalidade dos direitos sociais, mostraram ao mundo o vigor democrático ao levarem ao poder um dirigente de esquerda, elegendoo presidente do Brasil, num momento de profunda inflexão político-civilizatória. Todas essas conquistas não encontraram caminhos para enfrentamento das estruturas econômicas do subdesenvolvimento e da dependência. Esse mesmo país não se beneficiou de propostas que efetivamente produzissem rupturas com o projeto de acumulação de tipo dependente, caracterizado pela expansão imperialista da burguesia brasileira tem que se basear em uma maior exploração das massas trabalhadoras, valendo-se da generalização da superexploração da força de trabalho como forma dominante de relação capital x trabalho. (MARINI, 2012).

A “reforma” previdenciária proposta pela burguesia nacional em 2016/2017: supressão de direitos históricos

A forma do Estado brasileiro e suas relações com a sociedade, nesse lapso temporal dos governos da coalizão de liderança petista, se mostrou deletéria aos interesses dos trabalhadores. Como analisamos em outra oportunidade, a ideologia neodesenvolvimentista dos governos do PT, que oscilou de falsa consciência para consciência ingênua, passando pelo mais puro pragmatismo eleitoral, arvorou-se tentar enfrentar a pobreza sem transformar a base econômica.

Imbuídos dessa ideologia, os governos do PT praticaram, como já exposto, uma política econômica baseada em novos

investimentos públicos, ao lado de medidas de expansão do mercado de massa, com foco no crescimento do consumo das famílias através de oferta de crédito e de renda subsidiados, orientadas, em parte, pela política de recuperação do valor do salário mínimo e outros programas sociais, estratégia cujas bases programáticas estão demarcadas nos Planos Plurianuais desde 2004. (PAIVA; HILLESHEIM, 2016, p. 241).

Tal mistificação foi penosamente desmontada pela realidade. Os abundantes investimentos decorrentes do fugaz ciclo de expansão do mercado de *commodities*, que permitiram essas medidas político-econômicas, ergueram um simulacro de poder hegemônico, que os tempos de crise mundial rapidamente trataram de derruir. O consenso ideológico veio abaixo, sobretudo pela reação desmedida da ofensiva conservadora antidemocrática que articulou as táticas golpistas no Parlamento e no governo, com liderança da mídia e seu apoio social inflado, e de setores do Poder Judiciário.

Ao analisar o desenvolvimento das ideias na América Latina sob o signo dos anos 1980, Marini (1992) adverte que setores da esquerda chamados de endogenistas e a nova corrente teórica ligada à burguesia industrial latino-americana, que chama de neodesenvolvimentista, preveem a perspectiva de um desenvolvimento capitalista autônomo, no qual o imperialismo ou é colocado entre parênteses ou é tomado como uma última variável, ou seja, é refutado como premissa histórica e determinação central para qualquer projeto político soberano.

Como os endogenistas, os neodesenvolvimentistas se inclinam para uma concepção de desenvolvimento capitalista com roupagem social-democrata. Na medida em que a burguesia necessita legitimar sua hegemonia – sua dominação, no período, repousando mais no uso da força – ela se vê forçada a abrir a discussão sobre a questão redistributiva, ou seja, a acenar para as massas com a possibilidade de uma maior participação nos frutos do desenvolvimento. (MARINI, 1992, p. 97).

Há que indagar se a força dos movimentos sociais, nos anos 1980, com intenso protesto social por eleições diretas que conseguiu derrotar a ditadura, encontrou seu horizonte utópico na questão redistributiva, restrita aos direitos sociais garantidos na nova Constituição. Ela em si expressava, com suas contradições, os limites dados

pela própria impotência do Estado dependente, avançando em temas ligados aos institutos democráticos e às políticas de distribuição de renda, mas retrocedendo em outros como a questão da soberania nacional energética, do endividamento, da propriedade fundiária e da estrutura tributária, postulados constitucionais que, ademais, ficaram progressivamente piores, em cada ciclo de contrarreformas. Esse horizonte, que Marini atribui à reedição da ideologia neodesenvolvimentista, efetivamente ganha força nos governos do PT, como dissemos. Este redistributivismo, que não leva em conta a dependência latino-americana sob o imperialismo total do século XXI, é do ponto de vista teórico um equívoco, somente uma volta ao passado. Do ponto de vista político, mais ainda, uma vez que tal projeto é sustentado no mito da conciliação de classes, incapaz de responder à regressão social e produtiva que o neoliberalismo impôs desde os anos 1980, que corresponde, como Marini (1992, p. 99) afirma, à “imposição dos interesses imperialistas no contexto da reconversão econômica que a região é forçada a proceder, ante as mudanças que sofre a economia internacional”. Ainda segundo Marini:

[...] reconversão implica também a redistribuição do capital social em favor dos grandes grupos industriais e financeiros, a qual se estende àquela porção atualmente em mãos do Estado, não causando surpresa que o FMI coloque como questão prioritária a redução do déficit público, um dos instrumentos mais efetivos para tais fins, nas circunstâncias atuais. Para as massas, o preço da reconversão é o agravamento da superexploração do trabalho e a generalização do desemprego, qualquer que seja sua forma. (MARINI, 1992, p. 16).

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, a incompatibilidade entre os preceitos nela contidos e a política macroeconômica adotada por diferentes governos é justificativa para a ofensiva conservadora de salvaguarda dos interesses do capital financeiro e de criação de estratégias de maior acesso ao excedente econômico sob o controle do Estado. Autores filiados a perspectivas críticas nos brindaram com importantes reflexões a respeito das medidas de desconstitucionalização das garantias previdenciárias e das numerosas alterações legislativas relacionadas a essa política, em particular a partir dos anos de 1990. Dentre os objetivos das alterações propostas ao longo desse lastro histórico (1990-2016) destacam-se, por

um lado, a redução do valor dos benefícios e a definição de critérios mais rígidos para acessá-los – especialmente o da aposentadoria – e, por outro, o estímulo à complementação previdenciária por meio da adesão dos trabalhadores a planos privados de Previdência Social, revelando um perverso processo de mercantilização de direitos sociais.⁵

Mais recentemente, no contexto de intensificação da atual recessão, no final do primeiro mandato do governo Rousseff, foram aprovadas medidas que visaram restringir o acesso dos trabalhadores a direitos trabalhistas e benefícios previdenciários, pondo em ação o programa eleitoral tucano derrotado, que depois veio a se tornar o programa do governo do golpe. Ali os problemas crônicos e adiados do enfrentamento da sonegação previdenciária e da reversão das isenções desmedidas, este último como estratégia anticíclica mal desenhada, fez com que o governo Rousseff avançasse sobre os direitos dos trabalhadores, para reduzir o renitente e mal dimensionado déficit fiscal, que, em tempos cíclicos, faz o Estado dependente aumentar as transferências do excedente da riqueza socialmente produzida, extraída pelos impostos e contribuições, sobretudo para o capital financeiro. Em essência, trata-se de reduzir a participação do capital variável na composição orgânica do capital pela via da ampliação da taxa de lucro, ainda que em valores pequenos, no caso dessa medida. Ela é paradigmática dos equívocos das contrarreformas petistas: não alcança volume financeiro algum, mas gera estragos na base social dos trabalhadores, que, ao fim e ao cabo, não veem qualquer diferença entre os partidos. Nesses tempos, todos tiram do trabalhador, em suma.

Tal restrição ocorreu por meio de MP, que impôs maiores exigências para o acesso ao auxílio-doença e instituiu normas que limitaram as possibilidades de recebimento e o tempo de duração da pensão por morte, por parte dos dependentes, bem como promoveu outras alterações relativas às contribuições previdenciárias de empresas vinculadas a determinadas atividades econômicas, visando desonerar a folha de pagamento.⁶ Durante a gestão de Dilma Rousseff foi instituída (pela

5 Nesse sentido, merecem destaque os estudos de Gentil (2006), Boschetti (2008), Salvador (2010).

6 Ver nesse sentido: BRASIL. Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014. **Altera as Leis n. 8.213, de 24 de julho de 1991, n. 10.876, de 2 junho de 2004, n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei n. 10.666, de 8 de maio de 2003.**

Lei nº 13.183, de 2015) a conhecida regra 85/95 pontos para a aposentadoria por tempo de contribuição para mulheres e homens, respectivamente, mas que visava, a partir de 2026, atingir o patamar de 90/100 pontos. Essa regra combinava a idade dos trabalhadores segurados e o tempo de contribuição e foi apresentada como um substitutivo ao fator previdenciário em vigor desde o governo de FHC.

Em virtude no novo cenário político construído a partir da cruzada empreendida pela burguesia brasileira e que resultou na ruptura institucional já assinalada, o governo de Michel Temer passou a implementar contrarreformas ainda mais deletérias e anti-populares que, não fosse a forma como ocupou o Executivo federal, talvez encontrassem imensas dificuldades para serem aceitas e avaliadas pela opinião pública. O redistributivismo neodesenvolvimen-

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm>. Acesso em: 02/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.135, de 2015; _____. Medida Provisória n. 665, de 30 de dezembro de 2014. **Altera a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera a Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv665.htm>. Acesso em: 02/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.134, de 2015; _____. Medida Provisória n. 668, de 30 de janeiro de 2015. **Altera a Lei n. 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv668.htm>. Acesso em: 06/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.137, de 2015; _____. Medida Provisória n. 669, de 26 de fevereiro de 2015. **Altera a Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei n. 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei n. 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei n. 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Mpv/mpv669.htm>. Acesso em: 06/01/2017. Esta MP foi revogada pela MP nº 671, de 2015 que, por sua vez, foi também revogada pela Lei nº 13.155, de 2015; _____. Medida Provisória n. 680, de 6 de julho de 2015. **Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv680.htm>. Acesso em: 06/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.189, de 2015.

tista é impotente e pode ser politicamente anestesiador, mas certamente é problemático para um governo abertamente servil ao capital internacional e aos bancos.

Com isso, precisamos reconhecer que a política de distribuição de renda pode ser funcional na luta pelo poder político, mas na mesma medida é disfuncional para o capital, no contexto de acirramento da luta de classes, em geral, pela ofensiva do capital em busca da recomposição das taxas de lucro. (PAIVA; HILLESHEIM, 2016, p. 242).

O contexto do golpe é de *guerra de classes*, segundo Nildo Ouriques (2017) em entrevista para o *site* Viomundo. O primeiro movimento da guerra do governo Temer em relação à Previdência Social, – ainda na função interina – se deu com a publicação da MP 726 (posteriormente convertida na Lei nº 13.341, de 29/09/2016), que transformou o então Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho. Delegou a condução da política previdenciária para uma equipe econômica que atuou sob a liderança do ex-banqueiro Henrique Meireles, os conflitos são evidentes, portanto. Derruir a estrutura administrativa histórica sem qualquer reação popular à altura só revela que o poder bélico de um governo de exceção não é relativo nem pequeno. Logo depois, editou a MP 739, reeditada pela MP 767 visando auditar, suspender e cortar aposentadorias por invalidez e auxílios doença de trabalhadores que estavam, à época, há mais de dois anos em benefício. Esse intento ganhou concretude por meio da instituição de um Bônus Especial de Desempenho Institucional Por Perícia Médica em Benefícios Por Incapacidade (BESP PMBI), o que permitiu um *plus* na remuneração dos médicos peritos em virtude do número de perícias realizadas e relacionadas à incapacidade laborativa geradora de benefício por mais de dois anos. A cada perícia dessa natureza realizada, o perito ganha R\$ 60.

Com o golpe jurídico-parlamentar de 2016 em curso, as principais mudanças na política previdenciária, agora já sob a égide das regras instituídas pela EC 95 – que criou o Novo Regime Fiscal, impondo um teto para os gastos públicos –, dizem respeito também ao tempo de contribuição, a idade para pleitear a aposentadoria e o valor dos benefícios, bem como critérios mais rígidos para acessar aos benefícios previdenciários. Só que dessa vez com requintes de perversão social inéditos.

A PEC 287 define a idade mínima de 65 anos para homens e mulheres se aposentarem, tendo ainda que contribuir por 49 anos para a previdência se quiserem receber a aposentadoria integral, excetuando os militares. Para a aposentadoria por idade, há ainda uma transição para homens e mulheres com mais de 50 e 45 anos, respectivamente. Os demais trabalhadores terão que se enquadrar integralmente às novas exigências, independente do ano que iniciaram a contribuição ao INSS. Assim, o valor do benefício da aposentadoria será calculado com base na média simples de todos os salários de contribuição, aplicando-se o percentual de 51%, acrescido de 1% para cada ano de contribuição. O tempo mínimo para acessar a aposentadoria passa de 15 para 25 anos, inclusive para os trabalhadores rurais que deverão comprovar esse tempo de contribuição e também responder ao mesmo critério de idade.

Assim, a PEC suprime a aposentadoria por tempo de contribuição e avança na perspectiva de fazer com que os atuais trabalhadores e as próximas gerações trabalhem até morrer. Jaime Osorio explica o porquê dessa perene pretensão de prolongar o tempo útil de exploração da força de trabalho:

Isso deve ser relacionado, no entanto, com a ambição do capital de fazer com que toda a vida dos trabalhadores seja tempo de trabalho. A luta de classes é que definirá, finalmente, que porcentagem do prolongamento da vida total será convertida em prolongamento do tempo de trabalho. Tudo que foi dito anteriormente implica, que se na atualidade um indivíduo pode trabalhar por trinta anos sob condições normais e mais vinte anos na aposentadoria, o pagamento diário da força de trabalho deve permitir a ele reproduzir-se de tal forma que possa apresentar-se ao mercado de trabalho durante trinta anos e viver os vinte anos restantes aposentado em condições normais de existência, e não menos. (OSORIO, 2012, p. 50-51).

Considerando o valor da aposentadoria já inferior ao percebido na ativa por conta das inúmeras reformas que antecederam a atual proposta, não teremos mais a hipótese de vivermos 20 anos mais para usufruir dessa aposentadoria. Jaime Osorio também registra as consequências do salário insuficiente ou um processo trabalho com sobredesgaste, próprios da superexploração, que historicamente encurtam o tempo de vida útil e o tempo de vida total dos trabalhadores latino-americanos, mostrando

que se constituem “casos em que o capital está se apropriando hoje dos anos futuros de trabalho e de vida”. (OSORIO, 2012, p. 51).

Além disso, ao igualar as exigências para o acesso à aposentadoria entre homens e mulheres, desconsidera as históricas desigualdades de gênero, quando os indicadores sociais mostram o contrário. Não bastasse isso, para alguém se aposentar no teto previdenciário será necessário que inicie sua vida laboral aos 16 anos, começando a contribuir ao INSS para atingir os 49 anos de contribuição ininterruptos. Essa idade extemporânea se não inviabiliza, dificulta muito a concretização do direito constitucional à educação dos jovens trabalhadores, e mutilará a política de mercado de trabalho, impedindo o fluxo de saída de aposentados e entrada de novos trabalhadores. Ademais, o(a) trabalhador(a) precisará contar com uma dinâmica econômica que lhe garanta emprego formal continuamente, caso contrário, jamais poderá se aposentar aos 65 anos. Essas regras, portanto, além de hipotecarem a efetivação de direitos constitucionais consagrados, penalizam, mais uma vez, os trabalhadores mais pobres. Grande parcela deles irá, a duras penas, contribuir com a Previdência Social sem nunca poder usufruir do principal benefício que a integra – a aposentadoria.

Outro aspecto que merece relevo, diz respeito ao fato de que ao definir as regras de transição para o novo regime a partir do critério de idade (50 e 45 anos para homens e mulheres, respectivamente), o governo Temer não leva em conta o fato de que grande parte dos trabalhadores mais pobres iniciou sua vida laboral muito cedo, o que revela um nítido recorte de classe na fixação desse critério, impondo uma vida inteira dedicada ao trabalho.⁷

7 A PEC 287 inova ao possibilitar, inclusive, a revogação de normas transitórias de EC precedentes, a exemplo das EC 20, 41 e 47. Estas previam regras de transição para trabalhadores públicos civis, em conformidade com as “[...] datas de ingresso no serviço público, se anteriores às respectivas datas de promulgação das emendas. Isto fere a segurança jurídica e traz, de modo desassombrado, lesão ao Estado Democrático de Direito. As constantes mudanças das regras desencadeiam uma sensação de insegurança na população, desestimulando a contribuição previdenciária pública” (AJUFE, 2017). Disponível em: <<http://www.ajufe.org/imprensa/ajufe-e-ministerio-publico-irao-a-luta-por-fortalecimento-da-justica/nota-publica-manifestacao-em-relacao-a-proposta-de-emenda-constitucional-n-287-2016-que-trata-da-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 14/01/2017.

Em relação à pensão por morte, a proposta do governo é de que o seu valor seja definido com base no seguinte cálculo: 50% do valor do benefício recebido pelo contribuinte que morreu, com um acréscimo de 10% para cada dependente. Além disso, esse benefício não estará mais vinculado ao salário mínimo, o que revela uma nítida intenção de abrir campo para reajustes que, ao fim e ao cabo, redundarão na perda do poder de compra dos trabalhadores. Não será mais possível a acumulação do benefício de aposentadoria e o de pensão.

Os trabalhadores que estejam submetidos a condições especiais em virtude da natureza da atividade desenvolvida, pela proposta do governo continuarão a ter direito à aposentadoria especial, mas deverão ter a idade mínima de 55 anos e tempo de contribuição igual ou superior a 20 anos. Em caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevê-se o valor do benefício de 100% da média da totalidade das remunerações percebidas ao longo da vida laboral.

Em relação aos servidores públicos, a tendência é que sejam apresentadas propostas que acabem com a diferenciação entre os regimes (RGPS e RPPS). O valor do benefício com base no salário integral está na mira do governo que propõe sua extinção, bem como a paridade entre os trabalhadores em atividade e os inativos em relação à correção dos benefícios, se estes tiveram menos de 50 e 45 anos, homens e mulheres, respectivamente, e que tenham ingressado na carreira pública antes de 2003. As Unidades da Federação deverão criar fundos de previdência complementar ou deverão aderir ao fundo criado pelo governo federal – a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), apontado como uma solução para o aludido déficit da previdência.

Ao analisarem a ampliação do mercado dos planos privados de previdência, Macário e Rocha (2015, p. 197) asseveram que:

Não por acaso tem crescido o investimento e os ganhos de capitais nesse setor. Segundo dados da Pnad (2011), as Entidades de Previdência Complementar (EFPC) apresentavam um ativo de R\$ 597 bilhões, isto com apenas 3.349 milhões de contribuintes, equivalente a 6,1% do total de contribuintes dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social. [...] a experiência dos países que adotaram um sistema misto de previdência foi baseada na cons-

tuição de uma “previdência pública para pobres” e o fortalecimento de um sistema privado complementar para os que “podem pagar”, com altas taxas de exclusão, inclusive de setores da classe média hoje afetada pela precarização do trabalho. Diz, ainda, que em nenhum desses países há evidências de redução do déficit fiscal ou de aumento da taxa de poupança com investimentos produtivos e geração de empregos, o que derrui argumentos basilares dos protagonistas da contrarreforma.

As reservas dos fundos de pensão são capitalizadas e seus rendimentos, somados aos valores principais produto das contribuições, servem para o pagamento dos benefícios. Entram, portanto, na ciranda do mercado financeiro, servindo como imprescindível mecanismo para fazer com que dinheiro gere mais dinheiro, abreviando a trajetória do processo de valorização do capital (D-M-D' para D-D').

Em termos objetivos, a proposta do governo do golpe é destruir o direito do trabalhador à aposentadoria pública, bem como dos seus dependentes, porque as consequências desbordam, para muito além, o vital problema do tempo de trabalho a mais e do valor reduzido das novas modalidades. Os impactos subliminares podem ser sintetizados: o que se pretende é desestimular a contribuição obrigatória à previdência, tanto do trabalhador, mas sobretudo do empregador. Há uma perspectiva que considera a contribuição patronal como parte do lucro, outra que considera a contribuição parte do salário (indireto). Não é nem uma nem outra, é mais-valia extraída do trabalhador na condição de excedente econômico, cujo retorno é mediado pelo Estado, nessa relação essencial, conquistada ao longo da luta da classe trabalhadora, do ente público fiador dos direitos sociais, nesse caso, em contextos de perda da capacidade produtiva e das alternativas de sobrevivência fora do mercado. É um compromisso civilizatório, não é uma escolha técnica que possa ser relativizada ou descartada, quando pouco lucrativa.

No cálculo puramente funcional dos “apologetas” do *custo Brasil*, sequer compreendem que os custos previdenciários integram o preço da mercadoria ou do serviço, pois compõem as despesas e o preço final dos produtos. A perda gigantesca virá também para o comércio e para os pequenos municípios que acessam receitas das rendas advindas dos direitos previdenciários pela via do consumo popular. Ela movimenta a economia brasileira e o mercado de trabalho, contraditoriamente.

O arranjo espúrio da reforma (aumento da idade e tempo de contribuição e corte nos valores), com o desejado e trágico descompromisso do empregador, conduzirão em desestímulo do trabalhador em seguir contribuindo, que, ao saber que só se aposentará aos 65/70 anos de idade, vai preferir negociar com o seu empregador, no caso de o negociado sobre o legislado prevalecer generalizadamente, conforme pretende a proposta da reforma trabalhista, já que verbas laborais específicas incidem sobre direitos previdenciários. Não sendo mais obrigatória, estará concluída a reconversão neoliberal dos anos 1980, que a mobilização social no processo constituinte, em certa medida, obteve. Os interesses dos fundos de pensão internacional para previdência individual privada social é algo que pressiona a sociedade brasileira, desde muito tempo, e que, por conta da abrangência dos regimes públicos, não conseguem penetrar massivamente.

Considerações finais

Mais do que iníqua, esta é uma reforma que vai destruir a proteção social que os trabalhadores conquistaram a duras penas. Há um conjunto muito grande de imperfeições, com setores do Estado alcançando direitos sem a correta contraprestação, uma perspectiva de universalização impotente, porque desconsidera a superexploração perene, uma heterogeneidade assentada em hierarquias funcionais, o que leva à transferência do setor privado para alguns estamentos do setor público... enfim. Tais características deletérias não serão enfrentadas por este pacote que tende a tornar estas imperfeições ainda mais agudas, ampliando a desproteção para a base dos trabalhadores dos setores público e privado.

O senso comum, nesse caso, desborda o bom senso. A grande maioria dos trabalhadores recebe abaixo do teto. O trabalhador que vive com o benefício da previdência vive mal, a aposentadoria já é menos do que ele teria direito quando ele se aposentou, pelas regras do fator previdenciário. Ao adoecer, necessita do apoio dos médicos do INSS, e como se sabe, não é comum encontrá-lo. Severiano e Macêdo (2015, p. 174-175) assim o demonstram:

É possível fazer analogia entre a expressão *via crucis* e as cenas narradas pelos sujeitos nas trajetórias que enfrentam para

galgar o reconhecimento do direito previdenciário. Alguns desses usuários ou já perderam os vínculos com o mercado de trabalho assalariado e protegido, ou estão ameaçados por estas situações. Uma vez adoecidos, considerados improdutivos, às vezes, com idade avançada, situações que geralmente foram motivadas pelo tipo de trabalho que realizavam. Chegam fragilizados aos balcões dos serviços públicos, pois, ao perderem os vínculos, geralmente vão-se os projetos, as motivações no processo de viver e a saúde. Buscam, na maioria das vezes, apenas hospitalidade para se nutrirem de dignidade, autoestima, mas nem sempre encontram. Na Previdência Social parece que as leis, normas e decretos imperam com força soberana, ditando aqueles a quem é possível ceder lugar. Não se oferece hospitalidade ao que chega anônimo ou a qualquer um que não tenha o estatuto social vinculado, direta ou indiretamente, à sua forma de inserção no mercado de trabalho.

Ao negligenciarem a maioria dos trabalhadores brasileiros, submetidos à superexploração, portanto, informais e sem vínculos reais com a previdência, os trabalhadores formalizados correm o risco de não encontrarem a adesão política necessária à resistência a essa destruição, pois sequer se reconhecem nos sindicatos. Então, a cultura de desprezo pela aposentadoria pública, alimentada na mídia burguesa, que força, em sua grade de programação, a propaganda velada dos planos de previdência privada, será o fator mais problemático do processo de luta dos trabalhadores.

A título de considerações conclusivas, há que relembrar as históricas ambiguidades no reconhecimento dos direitos socioassistenciais, uma vez que importantes avanços obtidos estão na mira do golpe. No que tange à idade mínima para acessar ao Benefício de Prestação Continuada (PBC) – que tem natureza assistencial – a proposta é que seja alterada de 65 para 70 anos de idade, considerando um período de transição de dez anos para a aplicação total da regra. A desvinculação do salário mínimo será mais um componente de destruição, pois que levará à evidente perda do poder de compra, sem reajustes garantidos, numa condição de força de trabalho depositada no mercado. Segundo o governo, o valor do BPC será também fixado por lei específica sem, contudo, apontar como será corrigido.

Os debates que subsidiaram os deputados comprometidos com os trabalhadores no processo constituinte (1986-1988), numa intensa mobilização de sindicatos e especialistas ligados às entidades dos trabalhadores, tinham como desafio responder a duas ordens de problemas distintos, mas complementares: de um lado, assegurar direitos sociais universais (saúde e educação) e, de outro, garantir financiamento para este sistema. O acesso à saúde, antes da reforma sanitária ganhar corações e mentes, estava confinado ao regime salarial formal, vez que a rede hospitalar atendia apenas os segmentos da classe trabalhadora que possuíam plena formalização. O “direito” à assistência social mal era reconhecido, pois que travestido em programas pontuais esparsos da Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Com relação à Previdência Social na CRFB, havia que separá-la de tudo isso, tanto dos serviços de saúde quanto da assistência social, prevendo-se sistemas próprios, municipalizados, e uma unidade entre todos por meio do amplo e universal sistema de seguridade social, a ser criado. Nunca foi. Todavia, a área da Previdência Social repassou o que havia de benefício não contributivo (Renda Mensal Vitalícia) para a política de assistência social recém-reconhecida como direito, e a saúde foi separada inteiramente dessa política, com ministérios, financiamentos e estrutura independentes.

Se o projeto fosse de fato para universalizar, ao invés de separar a área lucrativa (seguro) das consideradas gastos a fundo perdido (saúde e assistência social), a nova legislação constitucional deveria ter estendido a proteção da seguridade, de partida, a todos os trabalhadores brasileiros, vez que a superexploração do trabalho é a condição estrutural da força de trabalho na América Latina, produto de hierarquização histórica:

[...] no continente moreno, o conjunto da População Economicamente Ativa (PEA) é dividido em dois universos paralelos: os que possuem registro formal, com as garantias conquistadas ao longo do século XX, e a imensa maioria informal, sem garantias previdenciárias, aposentadoria, auxílio-doença, benefício em caso de invalidez, muito menos pensão para os dependentes. [...] Para essa imensa maioria – no caso do Brasil, cerca de 50% da força de trabalho empregada, como melhor índice, mas que pode alcançar 80% em outros países do continente – não basta trabalhar brutalmente ao longo de toda a

vida, pois o tempo da pausa ou a renda garantida na velhice jamais chegará, uma vez que não há comprovação de contribuição formal para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Vínculos precários são a regra e não a exceção no capitalismo dependente. (PAIVA, 2014, p. 344-345).

A esse contingente de milhões de trabalhadores nunca houve renda social solidária, que permitisse a velhice sem fome. Todavia, benefícios assistenciais – como o BPC – foram conquistados pela classe trabalhadora do setor informal em vários países, no processo de resistência à reconversão neoliberal, a exemplo da Bolívia, Equador, Argentina, Peru, Venezuela, Colômbia e outros. Se os Programas de Transferência de Renda predominaram como panaceia do laboratório neoliberal dos anos 1990, tais benefícios socioassistenciais são voltados, sobretudo, para os idosos que sempre trabalharam, só que pelas agudas contradições do capitalismo dependente, nunca tiveram sua relação de trabalho formalizada. Camponeses e indígenas, além de mulheres (donas de casa inseridas no trabalho doméstico) e de outros setores superexplorados, protagonizaram com muita e demorada luta política um direito que equivalesse à aposentadoria dos trabalhadores formais. Todos serão descartados, definitivamente, com a proposta do governo Temer.

Neste sentido, cabe uma outra advertência final. A ideia de que os trabalhadores superexplorados que acessam o direito socioassistencial, ou nem isso, estariam fora da proteção social pela ausência de vínculo diretamente contributivo, é um erro. Qualquer e todos os trabalhadores brasileiros contribuem para a seguridade social, pela via das contribuições sobre o consumo, seja pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), seja pela Contribuição sobre o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Trabalham duro e produzem, comem e vestem. São cidadãos de direitos da seguridade social, pela relação contributiva, tal como os demais trabalhadores. Este é o público esquecido, invisibilizado nas análises e na política, cuja ausência de direitos reais será regra para todos, com a vitória do golpe e desse modelo.

O conjunto de medidas que constituem uma grande contrarreforma previdenciária ainda será debatido pelo Congresso Nacional, mas pela sua configuração, os parlamentares o aprovarão sem grandes alterações. Neste sentido, assim como em relação às demais

contrarreformas, a saída mais contundente para tentar barrar a supressão do direito à Previdência Social pública será a ocupação das ruas e a unidade das forças de esquerda, na perspectiva de recompor estas forças que, ao longo dos governos petistas, foram fortemente desmobilizadas por meio da adoção da política de conciliação de classes, somadas àquelas historicamente ignoradas, como os trabalhadores informais do mundo superexplorado, do campo e da cidade.

**Artigo recebido em 15 de dezembro de 2016 e aceito
para publicação em 10 de janeiro de 2017.**

Referências

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social na América Latina. In: Boschetti, Ivanete; Behring, Elaine; Santos, Silvana M. M.; Mioto, Régina C. T. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2008, v. 1, p. 112-128.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso em: 05/01/2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 05/01/2017.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 10/01/2017.

DELGADO, Ignácio Godinho. **Previdência Social e mercado no Brasil: a presença empresarial na trajetória da política social brasileira**. São Paulo: LTr., 2001.

GENTIL, Denise Lobato. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: análise financeira do período 1990-2005**. Tese (Doutorado). Instituto de Economia (IE). Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

MACÁRIO, Epitácio; ROCHA, Flávia R. F. Padrão atual de acumulação de capital, mundo do trabalho e reestruturação da Previdência Social no Brasil. **Katálysis**, v. 18, n. 2, p. 191-201, jul./dez. 2015.

MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e Revolução*. Florianópolis: Insular, 2012.

_____. **América Latina**: dependência e integração. São Paulo: Página Aberta, 1992.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social no Brasil**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Jaime Aguiar de; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. **(Im) previdência Social**. 60 anos de história da previdência no Brasil. Coleção Saúde e Realidade Brasileira. 2. ed. Petrópolis: Vozes/Abrasco, 1989.

OSORIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime; LUCE, Mathias. **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 37-86.

OURIQUES, Nildo. Resposta ao projeto do 'covil de ladrões' é uma revolução brasileira que cobre imposto dos ricos e reveja dívida. **Viomundo**, 14/01/2017. Entrevista concedida ao jornalista Luiz Carlos Azenha. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/politica/resposta-ao-projeto-do-covil-de-ladros-e-uma-revolucao-brasileira-que-abandone-a-conciliacao-de-classes.html>>. Acesso em: 14/01/2016.

_____. A produção do déficit previdenciário. **Opinião**, Boletim APUFSC, p. 8, fev./2003.

PAIVA, Beatriz Augusto de. A enigmática contradição entre trabalho e política de assistência social. In: _____ (Org.). **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva**: direitos, política pública e superexploração. São Paulo: Veras, 2014, p.321-372.

PAIVA, Beatriz Augusto de; HILLESHEIM, Jaime. Ainda sobre os 80 anos do Serviço Social: direitos sociais em tempos de ruptura democrática. **Textos e Contextos**, v. 15, n. 2, p. 234-249, dez./2016.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SEVERIANO, Evânia M.; MACÊDO, Alano C. Previdência social: a saga entre trabalho e adoecimento. **Katálysis**, v. 18, n. 2, p. 172-181, jul.-dez./2015.